
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o art. 52-B ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“**Art. 52-B** A quitação dos retroativos relativos à RGA de 2% de 2018, implantado em maio de 2021, será efetuada no exercício de 2022.

Parágrafo Único O valor a ser pago aos servidores corresponderá ao percentual de 72% sobre a folha de gastos com pessoal.

JUSTIFICATIVA

Em 2021 o Governo do Estado de Mato Grosso reconheceu o direito e efetuou a implantação do percentual de 2% referente à RGA de 2018. Ocorre, todavia, que não houve pagamento dos retroativos do período compreendido entre maio de 2018 a maio de 2021, o que perfaz 36 meses e um total de 72% de perdas salariais, sem considerar demais encargos.

Por se tratar de verba de natureza alimentar, e considerando que houve a concessão do RGA especificamente de 2018, o Governo do Estado deve efetuar a recomposição das perdas referentes aos retroativos do período.

Por fim, a não concessão integral da RGA implica diretamente na economia estadual, pois é dinheiro que deixa de circular, representando menos movimentação no comércio, menos empregos, menos pessoas comprando e menos arrecadação.



Assim, conto com apoio dos nobres Pares pela aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

João Batista
Deputado Estadual